I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I

FRANCIELLE BENINI AGNE TYBUSCH

ROGERIO BORBA

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito ambiental, sustentabilidade, biodireito e direitos dos animais e direito agrário e agroambiental I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rogerio Borba; Francielle Benini Agne Tybusch – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-118-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Ambiental. 3. Sustentabilidade. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I

Apresentação

O Grupo de Trabalho DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS E DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL I proporcionou, no primeiro evento virtual do CONPEDI, um profícuo espaço para apresentações de pôsteres que sintetizaram um debate acadêmico de alto nível sobre temas atuais, inovadores e necessários.

Foram destacadas questões sobre a regularização fundiária, segurança alimentar e uma nova mentalidade de consumo e produção. Bem como o direito dos animais, o conceito de fashion law. Aspectos teóricos acerca dos desastres e do papel do Estado, e a mineração ilegal também foram assuntos abordados.

Essas temáticas permitiram amplas discussões entre os participantes, provocando um rico debate de confirmação de ideias e novas teses sobre a possibilidade de se pensar em questões ambientais e na proteção da sociobiodiversidade no Brasil e no além-fronteiras.

Recomendamos a leitura.

Rogério Borba da Silva - UVA

Francielle Benini Agne Tybusch - UFN

A PROBLEMÁTICA DO FAST FASHION ANTE O DIREITO FUNDAMENTAL A UM MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO.

Leticia Maria de Oliveira Borges[1]
Manoella Barbosa Ventura Santos

Resumo

INTRODUÇÃO

A moda se relaciona com o desenvolvimento econômico, mas também se encontra em constante diálogo com o Direito Ambiental. Isso porque o consumismo contribui de forma exacerbada para o esgotamento do meio ambiente principalmente por meio do modelo fast fashion, responsável pelas catástrofes sociais e ambientais que envolvem a indústria da moda. Dessa maneira, o fenômeno pode ser entendido como um modelo de produção de moda rápida, descartável e de baixo custo.

O fenômeno do fast fashion nasceu em um mundo que flertava com a globalização, o que gradativamente intensificou a demanda da indústria da moda. Dessa maneira, as ampliações do mercado da moda aliado ao crescimento do desejo de consumir deram asas ao desenvolvimento do varejo e consequentemente gerou o encurtamento da cadeia produtiva, caminhando ao encontro de um conceito de varejo contraproducente.

De acordo com dados obtidos por meio da Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecções (ABIT), a indústria da moda representa 3% do Produto Interno Bruto (PIB) em âmbito global e possui expectativas de crescimento nos próximos anos.

Além disso, conforme estudo do Euromonitor Internacional, o Brasil passou a figurar a quarta posição no que tange ao consumo de moda, sendo o setor responsável por 5% do PIB brasileiro. Dessa forma, o país movimenta fundos exagerados, comparado aos últimos dez anos, produzindo mais de R$170 bilhões em um ano.

Os dados supracitados comprovam que o setor da moda inova e surpreende positivamente quanto ao seu crescimento. Dessa maneira, o fast fashion representa uma forte influência no que diz respeito ao desenvolvimento do mercado da moda, visto que, como leciona Taiara Desirée (2019, p.49) trata-se de “um modelo de negócio baseado numa moda descartável que abastece as lojas com altíssima frequência para alimentar o desejo de consumo”.

Diante dessa perspectiva, o consumismo exacerbado e as vantagens econômicas estimulam a adoção da estratégia de varejo denominada fast fashion. Tanto que, conforme dispõe Gisele

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Alves Bonatti (2019, p.192), a indústria do fast fashion tem aumentado em 15% ao ano. Logo, por ser entendido como um sistema de moda descartável, a indústria da moda gera impactos severos ao meio ambiente, violando preceitos fundamentais.

De acordo com Taiara Desirée (2019, p.53), os efeitos nocivos envolvem todos os processos da cadeia produtiva da moda. Em outras palavras, tratar de impactos ambientais da indústria da moda é perceber a poluição das águas, a emissão de gases estufa, a toxicidade presente nas roupas e, acima de tudo, constatar o dano excessivo que o descarte de resíduos sólidos gera.

Conforme evidencia a ONU Meio Ambiente, a indústria da moda, em âmbito global, é responsável por 8% das emissões de gases estufa. Ressalta-se ainda que, através de uma análise das etapas de tingimento e tratamento de produtos têxteis, constatou-se que é causadora de 20% da poluição da água.

Fora isso, os impactos ambientais gerados pelo planejamento de descarte precoce são devastadores, pois não há uma cultura enraizada de reciclagem e logística reversa para combater as estatísticas assustadoras. O relatório A New Textiles Economy, divulgado pela Ellen MacArthur Foundation em 2017, demonstrou que em 2015 três quartos do plástico utilizado na produção de roupas terminaram em aterros ou incinerados. Só no Brasil, mais de 170 mil toneladas de resíduos são descartadas por ano.

Diante dessa perspectiva, a peça ter como destino final um aterro sanitário significa contribuir com os impactos ambientais, visto que há a contaminação do solo e a emissão exagerada de CO2. Logo, reutilizar, reciclar e reempregar surgem como alternativas de benefício ao meio ambiente. Isso porque geram o reaproveitamento da matéria-prima, excluindo-se a necessidade de extração de recursos naturais. E também evitam o lançamento em lixões, preservando o meio ambiente e a saúde humana.

PROBLEMA DE PESQUISA

De acordo com Bonatti (2019, p.192) a indústria do fast fashion, adotado por gigantes da moda, como a empresa espanhola Zara, vem aumentando gradativamente. Assim sendo, partindo do entendimento de que a Constituição Federal propõe como direito fundamental o meio ambiente ecologicamente equilibrado, indaga-se se o atual modelo de produção denominado fast fashion viola o princípio constitucional e impacta o meio ambiente.

OBJETIVO

Analisar o fenômeno do fast fashion, evidenciando os impactos ambientais gerados pela indústria da moda e corroborando a violação rotineira ao Direito fundamental a um meio

ambiente ecologicamente equilibrado.

METODOLOGIA

A análise da problemática se desenvolverá através do método hipotético-dedutivo, a partir da qual será averiguada a capacidade de poluição gerada pela indústria da moda e a importância da efetividade do direito fundamental a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, tendo em vista os impactos ambientais desmoderados dos últimos anos. Por meio de estudo bibliográfico somado a dados estatísticos, o objetivo principal é acarear fatos e hipóteses, o que resultará na verificação de autenticidade das teses apresentadas.

RESULTADOS OBTIDOS

Partindo do viés de que a indústria da moda é responsável por alto índice de impactos ambientais, constata-se que há a violação contínua de um direito fundamental. Esse entendimento se dá ao passo que a Constituição Federal Brasileira de 1988 destaca, em seu Artigo 1º, o princípio da dignidade da pessoa humana e, tendo em vista que a proteção do meio ambiente é fator indispensável para a manutenção de uma vida digna e saudável, o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado se torna fundamental para a preservação da geração atual e futura. Logo, como preceitua o Artigo 225 da Carta Magna, o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado é bem comum e do povo, cabendo tanto ao Poder Público quanto a sociedade velar por sua conservação. Entretanto, diferente do esperado, ao invés de desacelerar a cadeia produtiva, o consumismo aliado ao fast fashion, adotado pelas gigantes da indústria da moda, só vem incentivando o crescimento da poluição, afastando-se sorrateiramente do idealizado meio ambiente ecologicamente sustentável e violando de forma grave este direito.

Palavras-chave: Fast Fashion, Direito Ambiental, Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado

Referências

ACIOLI, Paula. Fast Fashion: O fenômeno e seus impactos na moda do século 21. Eldia.com, Ebook, 2017.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA TÊXTIL E DE CONFECÇÃO – ABIT. Perfil do Setor: Dados gerais do setor referentes a 2017 (atualizados em 2018). Disponível em: https://www.abit.org.br/cont/perfil-do-setor Acesso em: 10 fev. 2020.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituição.htm.

BONATTI. Gisele Alves. A logística reversa como instrumento de redução dos impactos ambientais da indústria da moda. in Fashion Law: Direito da Moda. SOUZA, Regina Cirino Alves Ferreira de (coord.). Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

DESIRÉE, Taiara. O meio ambiente sustentável da moda no Brasil e no mundo. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.

ELLEN MACARTHUR FOUNDATION. Circular Economy Overview. 2017. Disponível em: https://www.ellenmacarthurfoundation.org/circular-economy/overview /concept Acesso em: 20 fev. 2020.

EUROMONITOR INTERNATIONAL. Womens wear in Brazil. 2019. Disponível em: http://www.euromonitor.com/womenswear-in-brazil/report Acesso em: 20 fev. 2020.

MARIOT, Gilberto. Fashion Law: A moda nos tribunais. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2016.

NICODEMO. Giannotti Adriane. Código de ética na moda: Pela transparência e sustentabilidade. in Fashion Law: Direito da Moda. SOUZA, Regina Cirino Alves Ferreira de (coord.). Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

ONU MEIO AMBIENTE. O que tem na sua calça jeans? 17 de dezembro de 2018. Disponível em: https://nacoesunidas.org/o-que-tem-na-sua-calca-jeans/ Acesso em: 22 fev. 2020.